

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026 – PROCESSO Nº 143/2025

Objeto: Aquisição de Materiais – Permanente e de Consumo para o Banco de Alimentos da Ceagesp – Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Impugnante: ENGEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Trata-se a presente de resposta à **IMPUGNAÇÃO** apresentadas pela empresa **ENGEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, a qual opôs-se aos termos do Edital através de documento contestador encaminhado ao Pregoeiro desta Companhia, que procedeu a análise e o julgamento conforme fatos abaixo deduzidos:

I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do Edital em seu subitem 10.1: “**Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**”.

Assim, tendo em vista que a abertura da licitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 90009/2026** está prevista para o dia **08/05/2026** e considerando que a impugnante encaminhou sua petição por e-mail no dia **04/05/2026**, cumprindo o que estabelece o item 10 do Edital, encontrando-se, portanto, **TEMPESTIVA**.

II. DO ARGUMENTO DA EMPRESA INTERESSADA

A empresa interessada contesta, em suma que na “composição dos lotes, verifica-se que, especificamente no LOTE 06, foram agrupados itens de naturezas distintas, incluindo câmara frigorífica juntamente com equipamentos de refrigeração padronizados, tais como geladeiras e freezers”.

Em continuidade, argui que “Tal agrupamento reúne objetos com características técnicas, produtivas e operacionais completamente distintas, o que compromete a adequada formulação de propostas e restringe a participação de empresas especializadas”.

Por fim, requer o provimento da impugnação, “para que seja promovida a retificação do edital, com o desmembramento da câmara frigorífica dos demais itens constantes do LOTE 06, passando a ser licitada em item ou lote específico apenas de câmara frigorífica, compondo o certame nos princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa”.

O documento contestador em sua integralidade será publicado no Portal CEAGESP: <https://ceagesp.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico/pregao-eletronico-no-90009-2026-processo-no-143-2025-lote-07-exclusivo-para-me-epp-lotes-01-02-03-04-05-06-e-08-ampla-concorrencia/>

III. DA ANÁLISE

A impugnante insurge-se contra a reunião de itens contidos no Grupo 6 do presente certame, que agrega no Lote “REFRIGERAÇÃO” itens como Câmara Fria, Freezer e Geladeiras.

Alega, em seus argumentos, que tal reunião restringiria a competitividade, ao afastar a participação de empresas especializadas em sistemas de refrigeração, mas, ao mesmo tempo, permitiria a participação de fornecedores que não tem capacidade técnica para soluções de

engenharia, que seriam pertinentes ao caso. Pondera ainda, que essa divisão do Grupo atende um critério genérico de similaridade funcional, mas resulta em um agrupamento indevido de itens com natureza técnica distintas, o que afeta a competitividade, seleção da proposta mais vantajosa e, conseqüentemente, o interesse público.

Feita a síntese do necessário, passamos a análise:

Os argumentos apresentados foram analisados considerando os princípios da licitação de maneira equilibrada, sopesando principalmente a economicidade e competitividade, os quais permitem exigências editalícias feitas de forma agrupada de itens, desde que tecnicamente viáveis, economicamente vantajosa e sem perda de economia de escala.

A justificativa para o agrupamento de geladeiras e câmaras frias em um mesmo lote baseia-se na vantajosidade econômica, padronização de manutenção e logística de conservação de produtos. Essa prática visa evitar a fragmentação da compra, garantindo que equipamentos com funções complementares sejam adquiridos juntos para otimizar os custos e a operação. A vantajosidade econômica e Operacional considera: a) Melhor Preço (Economia de Escala) - A compra conjunta de múltiplos equipamentos (geladeiras + câmara fria), que atrai fornecedores maiores e reduz o custo unitário e de logística; b) Padronização Técnica - Ao agrupar, possibilita-se que os equipamentos sejam da mesma marca ou tenham componentes similares, facilitando a manutenção preventiva e corretiva, reduzindo o tempo de máquina parada. c) Logística Eficiente - Permite que a instalação e a montagem sejam feitas pela mesma empresa especializada, garantindo a compatibilidade dos sistemas de refrigeração.

Pois bem. Analisando o Termo de Referência, verificamos que os itens que compõem o Lote 06 apresentam similaridade funcional, operando sob o mesmo princípio físico de refrigeração. Em seu item 1.2, a área técnica demandante pontuou que “*O objeto deste Termo de Referência enquadra-se na categoria de bem comum por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado*”. Portanto, com base nas premissas fornecidas no Termo de Referência, entende-se que os itens do Grupo se enquadram na categoria de bens comuns e produtos industrializados, e não como obras de engenharia ou sob medida.

Por sua vez, a aglutinação do lote é fundamentada no Artigo 32, III, da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), que autoriza a contratação global quando esta representar maior eficiência econômica e otimização de recursos. No caso do Banco de Alimentos, a solução integrada garante a “responsabilidade única” do fornecedor sobre a “cadeia de frio”, evitando conflitos de manutenção e garantias que surgiriam caso os equipamentos fossem adquiridos de múltiplos fornecedores.

De toda sorte, por tratar-se de assunto que demanda maiores conhecimentos técnicos e esses extrapolam o conhecimento dessa pregoeira, a peça foi submetida à verificação e parecer da área técnica demandante da contratação SESUS – Seção de Sustentabilidade, que assim se manifestou:

“Consideramos que operacionalmente esses itens são semelhantes pois a entrega final é manter os produtos em suas temperaturas mais baixas.

O Sistema é composto por um compressor, um condensador, evaporador e ventiladores, que juntos garantem a homogeneidade da temperatura dentro de um ambiente específico.



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

Princípio de refrigeração são os mesmos, o que difere são as capacidades, portanto mantemos o LOTE 06”.

Dessa forma, pelo exposto acima, não há razões para realizar o desmembramento dos itens do LOTE 6, pois no mercado existem várias empresas que realizam a venda de geladeiras e câmaras frias conjuntamente, permitindo melhor negociação e melhor economia. A competitividade será realizada entre os licitantes que possuem as mesmas condições de atender a necessidade da Administração Pública, sem prejuízo do princípio da isonomia.

IV – DA DECISÃO

Ante ao evidenciado acima, presentes os requisitos de forma prescritos em lei, a impugnação reúne condições para ser **CONHECIDA**, e, no mérito, ser julgada **IMPROCEDENTE**, tomando por base a análise e manifestação técnica da SESUS e as previsões contidas na legislação vigente, mantendo-se, assim, todos os termos, datas, previsões e exigências previstos no Instrumento Convocatório e seus anexos.

São Paulo, 07 de maio de 2026.

**Patricia Nihari Arantes
Pregoeira**